



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/320 (CONTPROG-TV)

Participações relativas à edição de dia 9 de maio de 2022 do
programa “Big Brother” da TVI — TVI Reality

Lisboa
21 de setembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/320 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações relativas à edição de dia 9 de maio de 2022 do programa “Big Brother” da TVI — TVI Reality

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), entre os dias 10 e 18 de maio de 2022, seis participações contra a TVI Reality, relativas à edição do dia 9 de maio de 2022 do programa “Big Brother” (direto 24 horas).
2. Os participantes denunciam a discriminação de crianças com deficiência, referindo declarações proferidas pelo concorrente António.
3. Um participante destaca que, apesar de ter gozado com pessoas deficientes, não foi aplicada ao concorrente qualquer sanção, como foi aplicada a um outro concorrente «por ter feito um gesto sem qualquer maldade (nazi)».
4. Um participante alega que o programa “Big Brother” deveria «passar bons exemplos e ter responsabilidade social mas tal não acontece. [...] Apesar dos apelos nas redes sociais e emails para a TVI para que o concorrente fosse sancionado [...], a TVI e Cristina Ferreira [...] simplesmente abafaram o caso [...]».
5. Foram solicitados elementos adicionais aos vários participantes, no sentido de se poder identificar o momento em que o conteúdo em causa foi emitido. Em resposta, um dos participantes identificou, apenas indicativamente, o período noturno de dia 9 de maio de 2022 do programa “Big Brother” emitido na TVI Reality.

II. Posição da TVI

6. Notificado a pronunciar-se, o diretor de programas da TVI alega que as referidas participações não identificam o momento em que terá ocorrido tal comentário considerado de natureza discriminatória, uma vez que apenas se explicitou que se tratava da TVI Reality, em 9 de maio de 2022.
7. Apesar das limitações no que respeita a identificação do conteúdo em causa, a TVI salienta que em «todo o caso, segundo o que é possível perceber, trata-se de declarações proferidas em direto por uma pessoa devidamente identificada, pelas quais a TVI não responde em termos legais (cf. artigo 70.º, n.º 2, da Lei da Televisão, a *contrario sensu*), e que não parecem ter sido proferidas com maldade ou com a intenção de difamar ou injuriar quem quer que seja, mas antes de aproveitar os maneirismos ou as expressões de crianças com problemas cognitivos para efeitos humorísticos. O humor apresenta sempre uma pretensão de transgressão que nem sempre é consensual, mas tem sido identificado como um dos domínios de expressão humana onde os limites da liberdade de expressão são mais vastos.»

III. Análise do conteúdo visado

8. As participações recebidas pela ERC dizem respeito ao período noturno do dia 9 de maio de 2022 do programa “Big Brother” emitido na TVI Reality. Porém, não especificam de forma mais detalhada o momento da emissão.
9. Recorrendo à descrição realizada nas participações, e imagens veiculadas nas redes sociais, percebe-se que o concorrente, num momento em que está na presença de mais três concorrentes, afirma: «havia uma carrinha que costumava passar à frente do meu

colégio, ali em Chelas... Nunca viram estas carrinhas que são todas em vidro e depois tem muitas pessoas lá dentro que fazem assim na janela...», e imita o gesto de bater no vidro com uma careta. O concorrente não refere uma instituição em particular.

10. Procedeu-se à análise dos conteúdos emitidos no serviço de programas TVI visando apurar a difusão posterior deste episódio emitido, em momento incerto, em 9 de maio na TVI Reality.
11. De salientar que, diariamente, são emitidos pela TVI três programas a respeito do *reality show*: pelas 18h15m o “Big Brother — Desafio Final” que corresponde a um *resumo diário*; pelas 19h50m é transmitido o “Big Brother – Desafio Final Express”, e pelas 00h05m toma lugar o “Big Brother – Extra” (o conteúdo mais longo do dia que se aproxima das duas horas e trinta minutos de emissão). Nestes programas, são revistas imagens da casa, são visualizadas imagens em direto da TVI Reality, que vão sendo interpretadas em estúdio pelos vários comentadores.
12. Considerando que o momento de alegada discriminação protagonizado pelo concorrente António às crianças da CERIC (Movimento da Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social) ocorreu em 9 de maio de 2022, visualizaram-se na sua íntegra os três espaços em cima referidos, emitidos no dia 10 de maio, sem se identificar qualquer referência a esta situação.
13. Tomando por base uma visualização de natureza exploratória para os restantes dias da semana, identifica-se a menção ao sucedido nos dias 13 e 15 de maio de 2022, bem como posteriormente à saída do concorrente da casa (24 de maio), em 25 de maio de 2022.
14. No dia 13 de maio de 2022, pelas 18h15m, foi emitido na TVI o programa “Big Brother — Desafio Final”, que corresponde a um *resumo diário*. Em estúdio duas comentadoras vão

dando opiniões sobre as imagens de vários episódios «de conflito» da casa do *reality show*. No contexto da identificação dos nomeados para a próxima expulsão de um dos concorrentes, que deixará, assim, o concurso, a comentadora Susana Dias Ramos, às 18h44m, afirma que o concorrente António não está a ser «tão protegido pelas imagens» que têm sido selecionadas para emissão. Dito de outra forma, considera que «nesta edição estão a aparecer coisas que são extremamente desagradáveis e que eu não gosto de ver. O António tem feito piadas que não lembram nem ao Menino Jesus, nomeadamente com crianças com deficiência e uma carrinha da CERCI que pelos vistos passava à frente da escola quando ele estudava e a atitude que ele teve de imitar estas crianças é só ridícula. E eu não posso passar pano de maneira nenhuma porque tenho um filho, a Maria tem um a caminho, e nós nunca sabemos a vida de hoje para amanhã. Eu não quero que ninguém tenha este tipo de atitude face a uma deficiência como essas. Acho que é só estúpido.»

15. No domingo 15 de maio de 2022, noite de gala em direto, pelas 00h08m, fica-se a saber que o concorrente eliminado é Leandro, e não António. Os comentadores em estúdio mostram-se surpreendidos com o resultado e um deles refere que «eu achei que o António ia sair hoje para pedir desculpa à CERCI amanhã, mas...». Esta afirmação é aplaudida.
16. Na gala de terça-feira, 24 de maio de 2022, o concorrente António é expulso da casa com um resultado de 62%, conforme se fica a saber pelas 23h28m da emissão da TVI. O concorrente comenta a sua expulsão, não havendo referência ao episódio em consideração.
17. No dia seguinte à sua saída do *reality show*, o ex-concorrente é entrevistado no programa da TVI “Dois às 10”. Os dois comentadores falam do perfil do concorrente, caracterizando-o como sendo «politicamente incorreto». O comentador refere que o

episódio da CERCI «não foi bem entendido cá fora» e que as «pessoas também o castigaram por isso». Pelas 11h28m, o apresentador pergunta ao ex-concorrente António se quer esclarecer o episódio da escola, acrescentando que terá contribuído para ser expulso. Sobre tal, António Bravo esclarece que foi um assunto que se prolongou e do qual já não se lembrava. Diz: «é daquelas coisas que, quando estás em casa, dizes as maiores barbaridades.... Nas redes sociais somos todos santos, em casa ninguém parte um prato. Não é assim. Em casa todos dizemos piadas com as coisas mais mirabolantes... Eu ali estava em casa. Eu estou a trabalhar, certo, mas eu estou a viver ali... Às vezes o meu filtro não existe e a coisa dispara. E ali saiu. Eu apercebi-me e nem acabei a frase. Foi isso, eu ali estava em casa...». Considera que não vai afirmar que não diz determinado tipo de piadas, mas que não o fez com «vontade de ofender».

- 18.** A ausência de especificação, nas participações recebidas, de um momento de emissão específico na TVI Reality resulta, igualmente, no facto de, face a um pedido de elementos adicionais, os autores das participações não terem respondido, ou terem optado por enviar elementos que refletem a repercussão do referido episódio noutros sites da Internet (entre estes, <https://dioguinho.com>; *twitter*; Nova Gente). A única resposta obtida mais clarificadora referiu a data de 9 de maio de 2022.

IV. Análise e Fundamentação

- 19.** O artigo 27.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP)¹ estabelece limites à liberdade de programação, prevendo restrições horárias para a exibição de conteúdos suscetíveis de influir de modo negativo no desenvolvimento das crianças e jovens e impondo a introdução de sinalética que permita a identificação de programas com essas características.

¹ Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho, 78/2015, de 29 de julho, e 7/2020, de 10 de abril e pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro.

20. Tanto quanto foi possível apurar, as imagens criticadas pelos participantes não foram exibidas no serviço de programas da TVI. O momento foi divulgado em direto na TVI Reality (serviço de programas de acesso não condicionado com assinatura), não tendo o operador de televisão feito um aproveitamento do mesmo para o serviço de programas de acesso não condicionado livre.
21. Tal como considerado na Deliberação ERC/2022/125 (CONTPROG-TV), tratando-se de um programa de *reality show* exibido em permanência num serviço de programas dedicado ao efeito, admite-se que a TVI não consegue controlar os comportamentos dos concorrentes e evitar a sua emissão em direto.
22. Face ao sucedido, a TVI optou por não dar visibilidade direta ao acontecimento. Houve, porém, espaço, como acima identificado, para que dois comentadores censurassem o comportamento do concorrente. Além disso, o próprio concorrente, numa entrevista posterior à sua expulsão da casa, procurou justificar a sua atuação, assegurando que não pretendeu ofender ninguém.
23. Refira-se ainda que o comportamento do concorrente terá contribuído para a sua expulsão. Em suma, a TVI não perpetuou a atitude censurável do concorrente, tendo a própria dinâmica do jogo funcionado para uma condenação das afirmações e gestos proferidos pelo concorrente.
24. Assim, salientando-se que se trata de um conteúdo emitido na TVI Reality, que não terá sido retransmitido pela TVI, considera-se que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação, estabelecidos no artigo 27.º da LTSAP.

V. Deliberação

Tendo apreciado diversas participações contra o serviço de programas televisivo TVI Reality pela edição de dia 9 de maio de 2022 do programa “Big Brother”, com fundamento na discriminação de crianças com deficiência, o Conselho Regulador, nos termos da alínea c) do artigo 7.º, da alínea d) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Verificar que o momento contestado pelos participantes foi divulgado em direto na TVI Reality (serviço de programas de acesso não condicionado com assinatura), não tendo o operador de televisão feito um aproveitamento do mesmo para a TVI (serviço de programas de acesso não condicionado livre);
- b) Considerar que a TVI não perpetuou a atitude censurável do concorrente, tendo a própria dinâmica do jogo funcionado para uma condenação das afirmações e gestos proferidos pelo concorrente;
- c) Arquivar as participações em referência, considerando que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação, estabelecidos no artigo 27.º da LTSAP.

Lisboa, 21 de setembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

500.10.01/2022/149
EDOC/2022/4409



João Pedro Figueiredo